



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 20, SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - (cargo vago)
- 2º - (cargo vago)
- 3º - (cargo vago)
- 4º - (cargo vago)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Comunicação

Do Senador Esperidião Amin, que justifica a não participação de S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 596/2022-CDIR (Ofício nº 31/2023)

6

1.1.2 – Projetos de Lei

Nº 618/2023, do Senador Alessandro Vieira, que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo), para dispor sobre o aumento abusivo de preços de produtos e serviços por ocasião de calamidade pública, endemias, epidemias, pandemias e suas consequências.

9

Nº 621/2023, do Senador Magno Malta, que revoga o art. 27 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com o objetivo de excluir a idade como fator de inimputabilidade penal.

13

Nº 622/2023, do Senador Magno Malta, que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 146 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar o crime de trote estudantil e incluí-lo no rol dos crimes hediondos se resultar em morte.

18

Nº 623/2023, do Senador Magno Malta, que proíbe a utilização de logomarca diversa do Brasão da República Federativa do Brasil na publicidade oficial da administração pública federal.

22

Nº 626/2023, do Senador Magno Malta, que altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para vedar que instituições de pagamento e instituições financeiras autorizem transações em meio eletrônico relacionadas à participação em jogos de azar e loterias não autorizadas e a compra de material de pedofilia.

26

1.1.3 – Projeto de Resolução



Nº 14/2023, do Senador Magno Malta, que <i>institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e Apoio à Vida</i>	33
--	----

1.1.4 – Requerimentos

Nº 36/2023-CDIR, do Senador Wellington Fagundes, de autorização para desempenho de missão, a fim de fortalecer o processo de Internacionalização do Instituto Federal de Mato Grosso, inserindo a instituição no cenário internacional por meio da cooperação e do intercâmbio científico, tecnológico, cultural e acadêmico, no Porto e em Viseu, em Portugal, e Oslo, na Noruega.	40
<i>Deferimento do Requerimento nº 36/2023-CDIR</i>	53
Nº 74/2023, do Senador Eduardo Girão, de informações ao Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania.	54
Nº 75/2023, da Senadora Mara Gabrilli e outros Senadores, de desarquivamento dos Projetos de Lei da Câmara nºs 121/2015, 62 e 82/2018; e do Projeto de Lei do Senado nº 430/2018.	59

PARTE III

2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	61
3 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	64
4 – LIDERANÇAS	65
5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	66
6 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	67
7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	81



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicação



Ofício nº 31/2023, do Senador Esperidião Amin, por meio do qual comunica que não participará do evento “Mobile World Congress 2023”, em Barcelona, Espanha, a ser realizado no período de 24 de fevereiro a 1º de março de 2023, objeto do Requerimento nº 596 de 2022, da Comissão Diretora.

O ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.





SENADO FEDERAL
ESPERIDIÃO AMIN

Of. GSEAMIN Nº 0031/2023

Brasília, 17 de fevereiro de 2023

À Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
BRASILIA – DF

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos e referindo-me ao Ofício nº 1707.2022, de 22 de dezembro de 2022, dessa Presidência – Documento nº 00100.160038/2022-26, que autoriza viagem internacional deste Parlamentar, no período de 24 de fevereiro a 1º de março de 2023, informo a Vossa Excelência que decidi cancelar a viagem e a consequente participação no evento “Mobile World Congress 2023”, na Cidade de Barcelona, Espanha, em razão das atividades do Senado no período e por motivos de ordem pessoal.

Solicito a Vossa Excelência que, por gentileza, determine aos setores competentes da Casa, as providências necessárias para o cancelamento, colocando o meu Gabinete a inteira disposição para atender o que for necessário.

Cordialmente,

ESPERIDIÃO AMIN
Senador da República



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 618, DE 2023

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo), para dispor sobre o aumento abusivo de preços de produtos e serviços por ocasião de calamidade pública, endemias, epidemias, pandemias e suas consequências.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2023
(Do Sr. Alessandro Vieira)

SF/23003-01337-98

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo), para dispor sobre o aumento abusivo de preços de produtos e serviços por ocasião de calamidade pública, endemias, epidemias, pandemias e suas consequências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo), para dispor sobre o aumento abusivo de preços de produtos e serviços por ocasião de calamidade pública, endemias, epidemias, pandemias e suas consequências.

Art. 2º Acrescente-se o inciso XV ao artigo 39 da Lei 8.078 de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para que vigore com a seguinte redação:

“Art. 39

XV - elevar o preço de produtos ou serviços, sem justa causa, por ocasião de calamidade pública, endemias, epidemias e pandemias, assim declaradas pelos órgãos competentes. (NR)”

Art. 3º Acrescente-se o inciso X ao artigo 7º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo), para que vigore com a seguinte redação:

“Art. 7º

X – elevar o preço de produtos ou serviços, sem justa causa, por ocasião de calamidade pública, endemias, epidemias e pandemias, assim declaradas pelos órgãos competentes.”

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.” (NR)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como sucedeu nos anos anteriores com o aumento abusivo de preços de insumos indispensáveis para o combate à pandemia de Covid-19, uma vez mais, desta feita durante o feriado de carnaval do corrente ano, os desastres provocados pelas chuvas, em especial no litoral paulista, colocaram em evidência a prática altamente condenável de elevação de preços de produtos e serviços em virtude da superveniência de calamidade pública e eventos congêneres.

Em outras palavras, justamente no período em que determinados produtos e serviços, a exemplo de álcool gel e água mineral, se tornam mais necessários à população vulnerabilizada por desastres naturais e sanitários, assiste-se a um aumento descabido em seus valores, inviabilizando o acesso e a manutenção da dignidade dessa mesma população.

Nesse contexto, o presente projeto de lei pretende oferecer uma solução prática e eficiente por meio da alteração do Código de Defesa do Consumidor e da Lei que tipifica crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, precisamente para dispor sobre a vedação e a punição ao aumento abusivo de preços de produtos e serviços por ocasião de calamidade pública, endemias, epidemias e pandemias, de modo a proteger os cidadãos afetados e desestimular semelhantes condutas por parte de fornecedores de bens e serviços.

Roga-se aos nobres pares apoio para a aprovação desta proposição legislativa, fruto de iniciativa conjunta dos parlamentares do Gabinete Compartilhado, a saber, além do ora subscritor, os Deputados Tabata Amaral (PSB/SP), Amom Mandel (CIDADANIA/AM), Duda Salabert (PDT/MG), Pedro Campos (PSB/PE), Duarte Jr. (PSB/MA) e Camila Jara (PT/MS)

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2023.

Senador ALESSANDRO VIEIRA

PSDB/SE



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>

- art39

- Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990 - Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária;
Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária; Lei de Sonegação Fiscal (1990) - 8137/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8137>

- art7





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 621, DE 2023

Revoga o art. 27 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com o objetivo de excluir a idade como fator de inimputabilidade penal.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

SF/23358.88060-13

Revoga o art. 27 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com o objetivo de excluir a idade como fator de inimputabilidade penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 27 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo revogar o art. 27 do Código Penal, a fim de excluir a idade como fator de inimputabilidade penal, e guardar a harmonia com outra proposta, de minha autoria, para alteração do art. 228 da Constituição Federal.

O Código Penal, no que se refere ao fator idade, adotou o critério puramente biológico na aferição da imputabilidade penal ou da também chamada capacidade de culpabilidade. Nesse caso, a inimputabilidade ocorre em virtude da presunção legal de que os menores de 18 anos não gozam de plena capacidade de entendimento que lhes permita imputar a prática de um fato típico e ilícito, não se fazendo, assim, a verificação dos elementos intelectual (capacidade de entender o caráter ilícito do fato) e volitivo (capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento).

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/23358.88060-13

A fixação do parâmetro de 18 anos como fator de imputabilidade decorreu de razões de política criminal, por meio da qual se considerou que o jovem abaixo dessa idade não podia estar sujeito à persecução penal pela prática de crime, mas sim a medida socioeducativa estabelecida em legislação especial.

O primeiro Código Penal brasileiro de 1830 fixou a idade de imputabilidade plena em quatorze anos, prevendo um sistema biopsicológico para a punição de crianças entre sete e quatorze anos. Por sua vez, o Código Republicano de 1890 estabeleceu que era irresponsável penalmente o menor com idade até nove anos, devendo o maior de nove anos e menor de quatorze anos submeterem-se à avaliação do Magistrado.

Posteriormente, a Lei Orçamentária de 1921 revogou esse dispositivo do Código Penal de 1890, tratando, já por motivos de política criminal, a questão da menoridade penal, ao estabelecer a inimputabilidade dos menores de quatorze anos e o processo especial para os maiores de quatorze e menores de dezoito anos de idade.

Finalmente, com o advento do Código Penal de 1940, fixou-se o limite da inimputabilidade aos menores de dezoito anos, tendo sido adotado o critério puramente biológico, em que se presume absoluta falta de discernimento do indivíduo menor de dezoito anos para o cometimento de crimes, estando sujeitos à legislação especial. A Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984, ao reformar a Parte Geral do Código Penal, manteve a imputabilidade penal aos 18 anos, observando assim um critério objetivo, que foi recepcionado pelo art. 228 da Constituição Federal.

Atualmente, essa presunção absoluta, de que o jovem com idade inferior a 18 anos não possui capacidade de entender o caráter ilícito de seus atos e de determinar-se de acordo com esse entendimento, tem gerado revolta na sociedade brasileira, que presencia, quase que diariamente, a prática de diversos delitos penais por crianças e adolescentes, valendo-se, inclusive, da impunidade que a sua condição particular lhe proporciona.

Desde a definição da idade de 18 anos pelo Código Penal de 1940, a sociedade se modificou. Os jovens ingressam cada vez mais cedo na criminalidade, inclusive na prática de crimes mais violentos. Os adolescentes

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

infratores não são mais apenas usados por quadrilhas criminosas em razão de sua inimputabilidade, mas sim participam dessas organizações, até liderando várias delas.

O modelo atual, de aplicação da legislação especial (Estatuto da Criança e do Adolescente), que determina a aplicação de medidas socioeducativas a esses jovens, leva a uma situação de verdadeira impunidade. Na grande maioria dos crimes, o jovem que o pratica responde em meio aberto ou com liberdade assistida, sendo acompanhado por um assistente social e tendo direito de participar de cursos profissionalizantes, tudo à custa do Estado.

Nos casos de crimes mais graves ou de reiteração criminosa, quando é aplicada a medida de internação, onde os adolescentes são privados da liberdade, o tempo máximo de duração é de 3 (três) anos, com revisão obrigatória, no máximo, a cada 6 (seis) meses.

Com a evolução da sociedade, por meio de avanços tecnológicos e sociais, que estimulam cada vez mais precocemente o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, o jovem de hoje é muito diferente daquele que vivia no ano de 1940, quando a maioridade penal foi estabelecida em 18 anos. Assim, atualmente, o adolescente é capaz de entender o caráter ilícito de um ato e escolher entre praticá-lo ou não.

Diante disso, propomos a revogação do art. 27 do Código Penal, com o objetivo de excluir a idade como fator de inimputabilidade.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA
PL/ES

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art228
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
 - art27
- Lei nº 7.209, de 11 de Julho de 1984 - LEI-7209-1984-07-11 - 7209/84
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1984;7209>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 622, DE 2023

Acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 146 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar o crime de trote estudantil e incluí-lo no rol dos crimes hediondos se resultar em morte.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)

SF/23476.46402-49



PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 146 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar o crime de trote estudantil e incluí-lo no rol dos crimes hediondos se resultar em morte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 146-A:

“Trote estudantil

Art. 146-A Constará, de qualquer modo, estudante de universidade, faculdade, academia ou outro estabelecimento de ensino de qualquer natureza, inclusive militar, a praticar ato humilhante, vexatório, contrário aos bons costumes ou prejudicial à sua saúde:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo Único. Se a conduta a que se refere o *caput* resulta em morte, a pena é de reclusão, de dez a vinte anos.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

Art. 1º

.....
X – trote estudantil que resulta em morte (art. 146-A).
..... ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

JUSTIFICAÇÃO

Já se foi o tempo em que o trote estudantil era uma prática aceitável. Antes, eram brincadeiras apreciadas até mesmo pelos calouros, a quem eram impostas as prendas a esse título.

Houve, infelizmente, uma mudança no comportamento dos estudantes, que os levou a aplicar métodos vexatórios e até mesmo cruéis para os trotes. São condutas que injuriam, ameaçam, constrangem, ferem e até levam à morte. Não se pode mais tolerar condutas dessa natureza.

O que preocupa também, é que esse tipo de conduta é responsável pela construção de um ciclo vicioso, em que o excesso nunca tem fim. A premissa maior é descontar no calouro todos os sofrimentos e humilhações que o veterano sofreu quando calouro, com represálias de todo o tipo para garantir a participação compulsória dos novatos.

É inadmissível que uma atividade relacionada ao ambiente acadêmico cause tantos danos e represente tantos riscos para a vida dos universitários. Nesse sentido, além de tipificar a conduta do trote estudantil, o projeto que apresentamos inclui o referido delito no rol dos crimes hediondos, quando causar a morte da vítima.

Tendo esses legítimos objetivos por principal instrumento, esperamos conquistar o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA
PL/ES

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- art146

- Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos - 8072/90
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8072>

- art1





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 623, DE 2023

Proíbe a utilização de logomarca diversa do Brasão da República Federativa do Brasil na publicidade oficial da administração pública federal.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)



SF/23827.08487-38



PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Proíbe a utilização de logomarca diversa do Brasão da República Federativa do Brasil na publicidade oficial da administração pública federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 26 da Lei nº 5.700, de 1 de setembro de 1971, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 26.

Parágrafo único. A administração pública federal não utilizará logomarca diversa das Armas Nacionais em sua publicidade oficial, na identificação de seus bens móveis ou imóveis ou em quaisquer de seus documentos, oficiais ou não.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Durante as últimas décadas, a publicidade oficial da administração pública federal é marcada pela criação de diversas logomarcas que, antes de identificar o Poder Executivo, identificam uma determinada gestão que se encontra à frente do governo federal.

Por seu turno, a utilização do Brasão da República Federativa do Brasil na identificação visual da administração pública federal, proposta

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

no presente projeto, é medida que salvaguarda o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que, diferentemente do Brasão, as logomarcas tendem a ser identificadas com uma gestão particular e, de forma especial, com o Chefe do Poder Executivo.

Os Símbolos Nacionais são legalmente os verdadeiros elementos caracterizadores da República. Eles representam o Brasil e a identidade da nação no mundo, exaltam os valores positivos da nossa nação e os fundamentos constitucionais da soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Ademais, a medida presta homenagem ao princípio da eficiência, uma vez que poupa o contribuinte de arcar com as despesas referentes ao desenvolvimento de uma nova publicidade oficial com uma nova logomarca a cada mudança de governo e com os custos da substituição dessas logomarcas em todos os documentos públicos produzidos pela administração, bem como em seus bens móveis e imóveis.

Tendo em vista as razões acima alinhadas, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA
PL/ES

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.700, de 1º de Setembro de 1971 - Lei dos Símbolos Nacionais - 5700/71
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1971;5700>

- art26





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 626, DE 2023

Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para vedar que instituições de pagamento e instituições financeiras autorizem transações em meio eletrônico relacionadas à participação em jogos de azar e loterias não autorizadas e a compra de material de pedofilia.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)

SF/23783.03010-27



PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para vedar que instituições de pagamento e instituições financeiras autorizem transações em meio eletrônico relacionadas à participação em jogos de azar e loterias não autorizadas e a compra de material de pedofilia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

“Art. 9º

.....

§ 7º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, determinará regras para a implementação de mecanismos de controle destinados a evitar que as instituições financeiras emissoras de cartões de crédito ou débito, bem como qualquer outra instituição de pagamento, autorizem transações com cartões de crédito ou débito ou moeda eletrônica por meio da internet que tenham por finalidade:

I – participação em jogos de azar e loterias não autorizadas; ou

II – acesso a sítios que apresentem, vendam, forneçam ou divulguem fotografias, cenas ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente.

§ 8º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, determinará regras para o imediato cancelamento de transações que incidam nas hipóteses dos incisos

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

I e II do § 7º, ficando vedado qualquer repasse de valores entre compradores e fornecedores.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei do Senado tem por objetivo limitar o acesso de internautas a jogos ilícitos e a pornografia infantil. Com a disseminação da internet, tornou-se muito fácil o acesso a essas atividades. Do conforto do lar ou do escritório, a qualquer hora do dia ou da noite, o indivíduo se depara com um enorme leque de opções para jogos ou pornografia.

Creio ser desnecessário discorrer sobre a necessidade de coibir o acesso à pornografia infantil. Tanto é que o art. 241, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, define como crime passível de 2 a 6 anos de reclusão, quem assegura o acesso de material pornográfico envolvendo menores na internet.

Quanto aos jogos de azar e loterias, sabemos que são permitidos no Brasil, mas sob a tutela do Estado, o que confere maior controle sobre essas atividades. Nem todos os tipos de jogos de azar são permitidos, e, via de regra, os resultados não são divulgados instantaneamente, o que contribui para o ato de jogar tornar-se menos compulsivo, e, além disso, boa parte dos recursos arrecadados retorna para a população, na forma de programas sociais.

As apostas, além dos danos provocados quando feitas em sua forma tradicional, trazem problemas adicionais quando jogadas pela internet. A começar pela dificuldade de controle de acesso de menores de idade. Em segundo lugar, os jogos pela internet potencializam a possibilidade de a atividade tornar-se um vício, pois aumentam o isolamento do jogador e seu distanciamento do mundo real. Por fim, o anonimato permitido pela internet encoraja fraudes e facilita a lavagem de dinheiro.

Sabemos todos, contudo, da dificuldade em coibir tais atividades. Mesmo sendo proibidos no País, alguns sítios, simplesmente, continuam operando à margem da legislação ou, o que ocorre com maior frequência, oferecem seus serviços hospedados em outro país com legislação mais branda. Afinal, como se sabe, a internet não conhece fronteiras, e o jogador, do Brasil, pode acessar um sítio em qualquer país, às vezes, com todas as informações em português.

Nesse ponto, é importante destacar que todas transações bancárias, via cartões de crédito e débito, e qualquer arranjo de pagamento no país estão sujeitos à supervisão e autorização do Banco Central do Brasil para funcionar. É o que estabelece a Lei nº 12.685, de 9

SF/237883/03010-27

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

de outubro de 2013, em seus arts. 6º e 7º. Os arranjos de pagamento são o conjunto de regras e procedimentos que disciplinam a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores. A regulamentação do setor está a cargo do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, conforme disposto no art. 7º.

Não obstante toda a legislação pertinente, é fato que não há previsão que obrigue as instituições de pagamento a monitorarem ou cancelarem transações ilícitas. Contudo, elas reconhecem e se preocupam com o risco de imagem que a vinculação de suas marcas a produtos ilícitos pode acarretar. Por isso, os contratos de afiliação celebrados entre empresas credenciadoras e vendedores costumam prever a possibilidade de rescisão contratual e a suspensão de repasses se o estabelecimento credenciado praticar ou tentar praticar quaisquer atos que tenham por objetivo, direto ou indireto, realizar transações consideradas ilegítimas, fraudulentas ou que infrinjam qualquer lei ou regulamento.

Nesse contexto, entendo que a via da regulação é mais adequada à medida que a dinâmica das transformações nas relações comerciais exige adequações e revisões periódicas para o bom funcionamento da norma.

Assim, incluí a atribuição objeto da presente proposta no rol de competências regulatórias conferidas ao Conselho Monetário Nacional e ao Banco Central do Brasil por meio da Lei nº 12.865, de 2013.

Proponho, ainda, que a vedação à utilização de cartões de crédito e débito seja também estendida aos cartões pré-pagos, também conhecidos como moedas eletrônicas conforme definição constante do inciso VI do art. 6º da Lei nº 12.865, de 2013.

Uma abordagem semelhante à aqui sugerida foi adotada com relação aos crimes de lavagem de dinheiro de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro para tais ilícitos. De acordo com o seu art. 11, as instituições financeiras, entre outras instituições incluídas no escopo da Lei, devem dispensar especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em indícios dos crimes nela previstos.

Incluí, também, o cancelamento de qualquer transação vinculada à conduta ilícita, de modo a impedir o repasse de valores entre adquirentes e fornecedores dos serviços, a fim de coibir a conduta ilícita nas duas pontas, tanto por parte do detentor do cartão de crédito quanto do vendedor. Assim, o vendedor, ao perceber que existe risco de não receber, ele será desestimulado a aceitar cartões de crédito ou débito ou moeda eletrônica como meio de pagamento.

SF/23783.03010-27

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

Busca-se, dessa forma, estimular os sítios de conteúdo adulto a não oferecerem produtos contendo participação de menores. Afinal, pelas regras propostas, esse sítio deixaria de ser credenciado pelas empresas de cartões de pagamento, o que levaria a uma perda significativa de sua clientela.

Solicito o apoio dos ilustre Pares para a aprovação deste imprescindível projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador Magno Malta
PL/ES

SF/23783.03010-27

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

- art241

- Lei nº 9.613, de 3 de Março de 1998 - Lei de Lavagem de Dinheiro - 9613/98

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9613>

- urn:lex:br:federal:lei:2013;12685

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;12685>

- Lei nº 12.865, de 9 de Outubro de 2013 - LEI-12865-2013-10-09 - 12865/13

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;12865>

- art6_cpt_inc6

- art9



Projeto de Resolução





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 14, DE 2023

Institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e Apoio à Vida.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023

SF/23651.76262-25

Institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e Apoio à Vida.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e apoio à Vida.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e apoio à Vida é órgão político de caráter suprapartidário, de natureza não governamental, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração e integrado por membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 2º A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e apoio à Vida tem com finalidades principais:

I - acompanhar e fiscalizar os programas e as políticas públicas governamentais destinados a proteção e garantia dos direitos à vida, da família, da criança e do adolescente;

II - promover debates, simpósios, seminários e eventos pertinentes ao exame de políticas públicas destinadas às famílias, às crianças e aos direitos à vida, à educação, à saúde e à segurança, divulgando seus resultados;

III - participar de discussões, plebiscitos ou referendos, com o objetivo de assegurar os meios necessários para garantia dos direitos à vida e da família;

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

IV - apoiar instituições estaduais e municipais interessadas na defesa dos direitos à vida e da família junto a todos os Poderes;

V - promover intercâmbio com entes assemelhados de parlamento de outros estados e países visando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas destinadas à proteção à vida e à família e da sua atuação;

VI - procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, influindo no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e nas Assembleias Legislativas, segundo seus objetivos.

VII – atuar, como *amicus curiae*, em ações relacionadas à temática de defesa da vida e da família, junto ao Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e apoio à Vida reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 3º A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e apoio à Vida reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 226 que a família é a base da sociedade e que deve ter especial proteção do estado. A família é a primeira sociedade que convivemos e que levamos por toda vida, portanto, base para a formação qualquer indivíduo. Pilar de sustentação para todos, é nela que aprendemos os valores éticos e onde os pais ensinam aos

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900



SF/23651.76262-25
|||||



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

filhos a importância do respeito, da disciplina, da generosidade, da empatia, do doar.

O papel da família é primordial, sendo a primeira fonte de desenvolvimento pessoal e contribuição para o bem comum. Por isso, precisa ser protegida pela sociedade e pelo Estado. Quando as famílias são abertas à vida e geram filhos, elas contribuem para a sociedade com novos membros conscientes do valor da vida virtuosa e do bem-estar. Infelizmente, a mentalidade antinatalista tem se popularizado, vendo os filhos como despesas financeiras e físicas e emocionais. É preciso recuperar a compreensão de que os filhos são valiosos por si mesmos.

As mazelas que atingem a família têm um impacto profundo, como o aborto, a violência doméstica, abandono de filhos, abuso sexual, dependência alcoólica e uso de drogas. Esses atos são graves, especialmente quando cometidos entre membros da família que são escolhidos para construir uma vida juntos. A sociedade deve proteger a família e sua prole, facilitando a convivência entre pais e filhos e reconhecendo a importância da família.

É saudável aquela sociedade que valoriza a família e a vida, evitando sua desagregação e fragilização. Famílias fortes levam a sociedades fortes.

A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família e apoio à Vida foi criada em 2007 na Câmara dos Deputados, presidida por mim, por vários anos, integrada por Deputados Federais e Senadores da República Federativa do Brasil, com o objetivo de intervir em respeito à diversidade do povo brasileiro, composto majoritariamente por protestantes, evangélicos e católicos.

A frente Parlamentar ensejará todos os esforços para garantir que o direito à vida seja preservado e exercido, inclusive lutando para que a família em sentido amplo seja protegida cuidando para que os direitos fundamentais de todos os seus membros crianças, adolescentes, homens, mulheres e idosos, tenham acesso à vida digna, saúde, alimentação, moradia, educação, lazer, profissionalização, cultura, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

Ante o exposto, conclamamos os nobres Pares à aprovação
deste importante projeto.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA
PL/ES

SF/23651.76262-25

Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 6, Brasília, DF, CEP 70165-900



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N° 36, DE 2023

Requer licença para desempenhar missão oficial, em Portugal e na Noruega, com ônus para o Senado Federal.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõe o art. 55, III, da Constituição Federal, licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Portugal e Noruega, de 03/03/2023 a 14/03/2023, a fim de fortalecer o processo de Internacionalização do Instituto Federal de Mato Grosso, inserindo a instituição no cenário internacional por meio da cooperação e do intercâmbio científico, tecnológico, cultural e acadêmico.

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 03/03/2023 a 14/03/2023, para desempenho desta missão.

JUSTIFICAÇÃO

A viagem ocorrerá do dia 03 de março de 2023 ao dia 13 de março de 2023, englobando atividades e visitas técnicas a quatro instituições de ensino portuguesas e uma universidade norueguesa. As instituições são: Universidade Beira Interior (UBI); Instituto Politécnico do Porto (IPP); Instituto Superior de Contabilidade e Administração (ISCAP/IPP); Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia (ISLA); Instituto Politécnico de Viseu (IPV) e a Norwegian University of Life Sciences (NMBU). O relacionamento com instituições de ensino que desempenham, com enorme destaque e impacto, um papel de atores proeminentes na cooperação com a sociedade, empresas, e organizações, colaborando para o desenvolvimento de novas metodologias que concretizaram a modernização e

SF/2375.69262-70 (LexEdit)



inovação nacionais e internacionais, se faz relevante para apoiar ensino, pesquisa e extensão do IFMT, por meio da internacionalização. Dessa forma, para além da prospecção de oportunidades para os variados níveis de ensino de Educação Profissional e Tecnológica - EPT do IFMT, a missão também contará com atividades de formação e capacitação de Gestores em instituição internacional referência em liderança e gestão.


SF/23755.69265-70 (LexEdit)

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2023.

**Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)**





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

Ofício nº 017/2023/GSWFAGUN

Brasília, 14 de fevereiro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
 Presidente do Senado Federal
 Brasília – DF

SF/23785.69262-70 (LexEdit)

Assunto: Convite para Missão Internacional - Portugal Noruega

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informo a Vossa Excelência que recebi convite do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT para participar de Missão Internacional entre os dias 03 e 13 de março de 2023, nas Cidades de Porto e Viseu, em Portugal, e Oslo, na Noruega, cujo objetivo é a celebração de cooperação e intercâmbio científico, tecnológico e acadêmico objetivando o desenvolvimento de soluções voltadas para a agricultura de precisão no Estado de Mato Grosso.

Tendo em vista a importância da missão para o fortalecimento da agricultura em Mato Grosso, atividade na qual o estado vem se destacando no cenário nacional e internacional, solicito autorização para participar da missão, com ônus de diárias e passagens aéreas para o Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe votos de estima e apreço.

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**
 PL/MT




SF/2375.69262-70 (LexEdit)

Página 5 de 13

Avulso do REQ 36/2023 - CDIR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DB9F036A004E3751.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 26CAC2FC004EAF46.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Reitoria

Gabinete da Reitoria

OFÍCIO Nº 400/2022 - RTR-GAB/RTR/IFMT

SF/23785.69262-70 (LexEdit)

Cuiabá, 10 de novembro de 2022.

Ao Senhor
WELLINGTON FAGUNDES
Senador da República, PL/MT
Brasília / DF

Assunto: Convite para Missão Internacional

Senhor Senador,

1. O Instituto Federal de Mato Grosso está organizando missão internacional entre os dia 03 a 13 de março de 2023, cujo objetivo é a celebração de cooperação e intercâmbio científico, tecnológico e acadêmico, que produzirá convênio para implementação de laboratório de robótica que atuará no desenvolvimento de soluções voltadas para a agricultura de precisão.

2. Assim, convidamos vossa senhoria para integrar a comitiva que visitará o Instituto Politécnico do Porto (IPP); Instituto Superior de Contabilidade e Administração (ISCAP/IPP); Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia (ISLA); Instituto Politécnico de Viseu (IPV) e a Norwegian University of Life Sciences (NMBU).

3. Ainda mais, solicitamos breve resposta de possível aceite para a exposta missão. Insta salientar, que as despesas correlatas serão por conta de cada instituição convidada.

4. Na expectativa de uma resposta favorável, despeço-me, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JULIO CÉSAR DOS SANTOS
Reitor do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Decreto Presidencial de 31/03/2021



Documento assinado eletronicamente por:

■ **Julio Cesar dos Santos, REITOR - CD0001 - RTR**, em 10/11/2022 09:55:25.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/11/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 436499

Código de Autenticação: cf0ee4e669



=====

Avenida Senador Filinto Müller, 953, Quilombo, CUIABA / MT, CEP 78043-409
Telefone: (65) 3616-4101

Ao responder este ofício, favor indicar expressamente o Ofício Nº 400/2022 - RTR-GAB/RTR/IFMT.

=====

SF/23785.69262-70 (LexEdit)





SF/23785.89266-70 (LexEdit)
Barcode

Formação de Gestores para a EPT

A presente missão tem por objetivo fortalecer o processo de Internacionalização do Instituto Federal de Mato Grosso, inserindo a instituição no cenário internacional por meio da cooperação e do intercâmbio científico, tecnológico, cultural e acadêmico. A viagem ocorrerá do dia 03 de março de 2023 ao dia 13 de março de 2023, englobando atividades e visitas técnicas a quatro instituições de ensino portuguesas e uma universidade norueguesa. As instituições são: Universidade Beira Interior (UBI); Instituto Politécnico do Porto (IPP); Instituto Superior de Contabilidade e Administração (ISCAP/IPP); Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia (ISLA); Instituto Politécnico de Viseu (IPV) e a Norwegian University of Life Sciences (NMBU).

O relacionamento com instituições de ensino que desempenham, com enorme destaque e impacto, um papel de atores proeminentes na cooperação com a sociedade, empresas, e organizações, colaborando para o desenvolvimento de novas metodologias que concretizaram a modernização e a inovação curricular em às escalas regionais, nacionais e internacionais, se faz relevante para apoiar ensino, pesquisa e extensão do IFMT, por meio da internacionalização.

Dessa forma, para além da prospecção de oportunidades para os variados níveis de ensino de Educação Profissional e Tecnológica - EPT do IFMT, a missão também contará com atividades de formação e capacitação de Gestores em instituição internacional referência em liderança e gestão.

Eixos:

- Inovação tecnológica;
- Empreendedorismo;
- Inovação pedagógica;
- Internacionalização;
- dupla titulação;
- Gestão escolar.



**Potencialidades:**

- Formação de servidores;
- Recebimento de professor visitante;
- Ampliação de oportunidades para mobilidade acadêmica virtual e presencial (estudos e estágios);
- Ações de cooperação técnica, colaborações em projetos de pesquisa, extensão, inovação e internacionalização;
- Promoção do intercâmbio de conhecimento entre professores dos dois países no âmbito de novas abordagens curriculares e métodos de ensino;
- Publicações conjuntas IFMT/CCISP - valorização do idioma e da produção científica internacional.


SF/23785.89266-70 (LexEdit)**INSTITUIÇÕES****UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR (UBI):**

Fundada a partir da conversão do Instituto Politécnico da Covilhã (IPC), em 1986, pelo Decreto-Lei 76-B/86, de 30 de abril, surge a Universidade da Beira Interior (UBI). A UBI é uma instituição de referência a nível nacional e internacional, nas esferas do ensino, da investigação, da inovação e do empreendedorismo. É uma Instituição de grande dinamismo e tem investido na criação de laboratórios bem equipados, na expansão das suas instalações, no envolvimento em projetos de investigação de âmbito nacional e internacional e, ainda, num corpo docente qualificado, sendo que duas das marcas distintivas desta universidade são a oferta de laboratórios em todas as áreas de ensino e o ensino de proximidade. Com mais de 8000 alunos, a UBI conta atualmente com mais de 31 cursos de graduação ou mestrado integrado, cerca de 37 cursos de 2º ciclo/mestrado e cerca de 25 cursos de 3º ciclo/doutorado, distribuídos pelas cinco faculdades: Faculdade de Ciências, Faculdade de Engenharia, Faculdade Ciências Sociais e Humanas, Faculdade de Artes e Letras e Faculdade de Ciências da Saúde. A UBI busca promover a qualificação de alto nível, a produção, transmissão, crítica e difusão de saber, cultura, ciência e tecnologia, através do estudo, da docência e da investigação. Bem como, proporcionar um ambiente de criatividade e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

inovação, criando espaço para a mudança e adaptação; promover uma consciência global que valorize a tolerância, o respeito mútuo e a diferença, promovendo a discussão e o respeito por diferentes pontos de vista e a busca do conhecimento como forma de melhorar o bem-estar social e fortalecer a compreensão do indivíduo, extravasando as fronteiras geográficas.

SF/23785.89268-70 (LexEdit)

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO:

O Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO) é uma das mais conceituadas instituições de ensino superior em Portugal. Além de possuírem um ensino superior de excelência, o P.PORTO procura dar resposta às exigências contemporâneas, realizando pontes entre o universo académico, a prática profissional e a sociedade, garantindo, na área do ensino formal, a plena empregabilidade dos graduados e pós-graduados através de uma clara adequação do portfólio de formação às necessidades do mundo empresarial e social.

O Instituto, compromete-se a desenvolver programas e políticas que contribuam, de forma decisiva, para a realização integral do percurso de cada estudante. Formando técnicos superiores profissionais em áreas de atividade profissional de interesse para o desenvolvimento económico e social das regiões. O P.PORTO também busca criar e disseminar conhecimento, ciência, tecnologia e cultura, e dotar os seus estudantes de competências técnicas, científicas, artísticas e transversais, articulando o conhecimento e a ação e, assim, constituir-se em agente de transformação dos territórios nacionais e internacionais em que intervém, contribuindo para o desenvolvimento inteligente da Sociedade.

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE DO PORTO:

O Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP/P.PORTO) é uma instituição de ensino superior politécnico que tem por missão específica a formação, a investigação, a criação e difusão da cultura e do saber e a prestação de serviços na área das ciências empresariais. Tal instituição busca contribuir para o desenvolvimento económico, social e cultural da sociedade através das suas vertentes de ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade.

O ISCAP assenta toda a sua oferta formativa na área das ciências empresariais, sendo uma referência no ensino em Portugal, apresentando uma diversificada oferta formativa ao nível dos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

cursos técnico superiores profissionais (TeSP's), licenciaturas, mestrados e pós-graduações. Além disso, interage com o meio ambiente envolvendo um amplo leque de atuações ao nível social, energético, econômico e ambiental.

<https://www.iscap.ipp.pt/>

SF/23785.89265-70 (LexEdit)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE GESTÃO E TECNOLOGIA:

O Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia (ISLA- IPGT) é um instituto de ensino superior que busca desenvolver um ensino baseado na aquisição de competências, a investigação científica e tecnológica, e a prestação de serviços à comunidade, contribuindo para a valorização profissional, social e cultural das partes interessadas. São fins específicos do ISLA-IPGT: A participação ativa no sistema nacional de ensino; O desenvolvimento do ensino superior politécnico, em todos os graus legalmente admissíveis; A formação humana, cultural, artística, científica, técnica e tecnológica; A realização da investigação fundamental e aplicada; Participar em redes internacionais de formação de ensino superior e de investigação; A prestação de serviços à comunidade, numa perspectiva de valorização recíproca, racionalização e aproveitamento máximo de todos os recursos; cooperação internacional e a aproximação entre os povos, com especial relevo para os povos lusófonos e os povos europeus; e Promover a mobilidade internacional da comunidade académica.

<https://www.islagaia.pt>

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU:

O Instituto Politécnico de Viseu (IPV) é uma instituição de ensino superior de direito público ao serviço da sociedade, que tem como objetivos a qualificação de alto nível, a produção e difusão do conhecimento, bem como a formação cultural, artística, tecnológica e científica dos estudantes, num quadro de referência internacional. O Instituto valoriza a atividade de docentes, investigadores e não docentes, estimulando a formação intelectual e profissional dos seus estudantes e assegurando condições para que todos os cidadãos possam ter acesso ao ensino superior e à aprendizagem ao longo da vida. Além disso, promovem a mobilidade efetiva de estudantes e diplomados, a nível nacional e internacional.

<https://www.ipv.pt/>





UNIVERSIDADE NORUEGUESA DE CIÊNCIAS DA VIDA:

A Universidade Norueguesa de Ciências da Vida (NMBU) é um centro de especialização em ciências da vida, ciências ambientais e na área de desenvolvimento sustentável, buscando contribuir para o bem-estar do planeta. Os programas interdisciplinares de pesquisa e estudo geram inovações em alimentos, saúde, proteção ambiental, clima e uso sustentável dos recursos naturais. Dentre os cursos ofertados pela NMBU, tem-se: Biociências Química, Biotecnologia e Ciências dos Alimentos; Paisagem e Sociedade; Ciências Ambientais e Gestão de Recursos Naturais; Economia e Negócios; Ciência e Tecnologia; Medicina Veterinária.

www.nmbu.no/en

SF/23785.89268-70 (LexEdit)

CRONOGRAMA DA MISSÃO

Data	Atividade
03/03/2023 (sexta-feira)	Deslocamento - Saída de Cuiabá, MT para Porto, Portugal
04/03/2023 (sábado)	Deslocamento - Chegada em Porto, Portugal
05/03/2023 (domingo)	Reunião de orientação e alinhamento da equipe
06/03/2023 (segunda-feira)	Atividades na UBI - Covilhã
07/03/2023 (terça-feira)	Atividades no ISLA – Vila Nova de Gaia
08/03/2023 (quarta-feira)	Atividades no IPV - Viseu
09/03/2023 (quinta-feira)	Saída para a Noruega
10/03/2023 (sexta-feira)	Atividades na Norwegian University of Life Sciences - NMBU
11/03/2023 (sábado)	Atividade Intercultural na Noruega
12/03/2023 (domingo)	Saída de Oslo, Noruega para Porto, Portugal
13/03/2023 (segunda-feira)	Atividades no IPP e ISCAP/IPP - Porto
14/03/2023 (terça-feira)	Deslocamento - saída de Porto, Portugal para Cuiabá/MT
15/03/2023 (quarta-feira)	Deslocamento - Chegada em Cuiabá/MT





SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0132.2023-PRESID

Brasília, 16 de FEVEREIRO

de 2023

SF/23755-69266-70 (LexEdit)

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Wellington Fagundes**
Senado Federal

Assunto: Autorização de viagem.
Ref.: Documento nº 00100.027266/2023-76.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, autorizo a participação de Vossa Excelência, com ônus ao Senado Federal com passagens e diárias, na Missão Internacional, a convite do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, a ser realizada nas cidades de Porto e Viseu, em Portugal, e Oslo, na Noruega, no período de **3 a 13 de março de 2023**, nos termos do Ofício nº 017/2023/GSWFAGUN e convite anexos.

Atenciosamente,

Senador **Rodrigo Pacheco**
Presidente do Senado Federal

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefone: +55 (61) 3203-2000 a 2009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>

Página 13 de 13

Aviso do REQ 36/2023 - CDIR



A Presidência defere, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal, o Requerimento nº 36, de 2023-CDIR, do Senador Wellington Fagundes, que solicita, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, licença dos trabalhos da Casa para participar de Missão a fim de fortalecer o processo de Internacionalização do Instituto Federal de Mato Grosso, inserindo a instituição no cenário internacional por meio da cooperação e do intercâmbio científico, tecnológico, cultural e acadêmico, em Portugal e na Noruega, entre os dias 03 e 14 de março de 2023; e comunica, nos termos do art. 39, I, que estará ausente do País no período supramencionado (Ofício 0132.2023- PRESID).





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 74, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Almeida, informações sobre a criação do grupo de trabalho instituída pela Portaria nº 129, de 17 de fevereiro de 2023, que instituiu Grupo de Trabalho para apresentação de estratégias de combate ao discurso de ódio e ao extremismo, e para a proposição de políticas públicas em direitos humanos sobre o tema.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Almeida, informações sobre a criação do grupo de trabalho instituída pela Portaria nº 129, de 17 de fevereiro de 2023, que instituiu Grupo de Trabalho para apresentação de estratégias de combate ao discurso de ódio e ao extremismo, e para a proposição de políticas públicas em direitos humanos sobre o tema.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Almeida, informações sobre a criação do grupo de trabalho instituída pela Portaria nº 129, de 17 de fevereiro de 2023, que instituiu Grupo de Trabalho para apresentação de estratégias de combate ao discurso de ódio e ao extremismo, e para a proposição de políticas públicas em direitos humanos sobre o tema.

Nesses termos, Solicitamos que sejam respondidas as perguntas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministério reconhecer como relevantes para a compreensão dos fatos:

SF/23337/33688-96 (LexEdit)

1. Qual exigência curricular foi utilizada para a escolha dos membros? Quais são seus respectivos suplentes?
2. Está sendo respeitada a multiplicidade de opiniões sobre o tema na composição do grupo?
3. Foi levado em consideração os antecedentes e posturas prévias dos escolhidos sobre o tema?
4. Foi considerada a conduta do senhor Felipe Neto, que em twitter datado do dia 05 de maio de 2021, referiu-se ao ex-Presidente da República como “desgraçado maldito genocida filho da p**a corno demônio p**o vagabundo podre tosco burro ladrão covarde lixo bandido mentiroso assassino”? Tal conduta não deveria impedir o senhor Felipe Neto de assumir como membro do grupo de trabalho?
5. Qual a definição de “discurso de ódio” e de “extremismo” que será utilizada? Quanto ao extremismo, qual a amplitude que se dará a aplicabilidade desse conceito? O grupo abordará o combate a todos os tipos de extremismos relacionados a qualquer tema de relevância social ou terá algum direcionamento específico?
6. Qual garantia será dada a sociedade de que este grupo não se destina a instituir uma forma de censura no País em que o cidadão não poderá divergir das ideologias, opiniões e políticas criadas pelo GT?
7. Em quais critérios se basearam a escolha da senhora Manuela D'Ávila, Débora Diniz e do senhor Felipe Neto? Por que a senhora Débora Diniz, que conhecidamente divulga opiniões extremistas sobre o assassinato de crianças nos ventres de suas mães foi indicada para compor o GT se o objetivo do grupo é o combate ao extremismo?


SF/23337.33688-96 (LexEdit)

8. Qual o montante de recursos que serão destinados pela pasta para o funcionamento do Grupo de Trabalho? E como se dará a transparência em relação a utilização desses recursos?

JUSTIFICAÇÃO


SF/23337-33688-96 (LexEdit)

Nos últimos tempos, temos visto inúmeras restrições à liberdade de expressão no Brasil. Ademais, o conceito de discurso de ódio apresenta grande indefinição, até mesmo acadêmica, além de uma crescente incerteza sobre em quais casos se aplica, quais parâmetros usar no julgamento de casos específicos e como o discurso de ódio interage com os direitos humanos fundamentais como a liberdade de expressão e a liberdade de religião e crença.

Preocupa-nos, assim, a criação de um grupo com um viés político específico para discutir providências relacionadas ao combate ao discurso de ódio, em razão da possibilidade da criação de medidas de censura que visem suprimir opiniões e discursos considerados "odiosos" por esse grupo, instituindo assim uma violação da liberdade de expressão, que constitui um direito fundamental basilar do ser humano, presente em todas as democracias.

Assim, entende-se que são necessários maiores esclarecimentos acerca das escolhas dos membros e a forma com que o grupo de trabalho atuará, pois as estratégias podem provocar efeito sufocante sobre o debate público e restringir a capacidade das pessoas de expressar suas opiniões livremente. Em vez de se concentrar na censura, pode ser mais eficaz combater o discurso de ódio por meio de educação, diálogo e engajamento com as comunidades participativas. Isso pode ajudar a promover a compreensão e tolerância, e pode ajudar a criar um ambiente mais inclusivo e respeitoso para todas as pessoas.



Portanto, o presente requerimento de informação é essencial para o entendimento e esclarecimento das questões levantadas, a fim de que a liberdade de expressão seja preservada e não haja mais espaço para a censura, bem como seja garantido a diversidade de opiniões e visões na composição dos membros.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2023.


SF/23337-33688-96 (LexEdit)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 75, DE 2023

Desarquivamento das seguintes proposições: PLC 121/2015, PLC 62/2018, PLS 430/2018 e PLC 82/2018.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Eliziane Gama (PSD/MA), Senadora Jussara Lima (PSD/PI), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (PT/ES), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jader Barbalho (MDB/PA), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Romário (PL/RJ), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 332, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, o desarquivamento das seguintes proposições:

- PLC 121/2015
- PLC 62/2018
- PLS 430/2018
- PLC 82/2018

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2023.

**Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)**

Barcode
SF/23488-20685-73 (LexEdit)



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PL - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Moraes**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luís Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PDT - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
UNIÃO - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

PSDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Orovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
UNIÃO - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PSDB - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PSD - Dr. Samuel Araújo* (S)
PL - Jaime Bagatolli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
REDE - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 30 MDB-10 / UNIÃO-9 / PODEMOS-4 / PDT-3 PSDB-3 / REDE-1	
Alan Rick.	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira.	PSDB / SE
Carlos Viana.	PODEMOS / MG
Cid Gomes.	PDT / CE
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Efraim Filho.	UNIÃO / PB
Fernando Dueire.	MDB / PE
Fernando Farias.	MDB / AL
Giordano.	MDB / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Leila Barros.	PDT / DF
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	UNIÃO / AC
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rodrigo Cunha.	UNIÃO / AL
Sergio Moro.	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke.	UNIÃO / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB
Weverton.	PDT / MA
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28 PSD-16 / PT-8 / PSB-4	
Ana Paula Lobato.	PSB / MA
Angelo Coronel.	PSD / BA
Augusta Brito.	PT / CE
Beto Faro.	PT / PA
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Daniella Ribeiro.	PSD / PB
Dr. Samuel Araújo.	PSD / RO
Eliziane Gama.	PSD / MA
Fabiano Contarato.	PT / ES
Flávio Arns.	PSB / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Irajá.	PSD / TO
Jaques Wagner.	PT / BA
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Margareth Buzetti.	PSD / MT
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Paulo Paim.	PT / RS
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG

Rogério Carvalho.	PT / SE
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Teresa Leitão.	PT / PE
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO
Zenaide Maia.	PSD / RN
Bloco Parlamentar Vanguarda - 23 PL-12 / PP-6 / REPUBLICANOS-4 / NOVO-1	
Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Carlos Portinho.	PL / RJ
Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Damares Alves.	REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran.	PP / RR
Eduardo Girão.	NOVO / CE
Eduardo Gomes.	PL / TO
Esperidião Amin.	PP / SC
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Jaime Bagattoli.	PL / RO
Jorge Seif.	PL / SC
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Magno Malta.	PL / ES
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Rogerio Marinho.	PL / RN
Romário.	PL / RJ
Tereza Cristina.	PP / MS
Wellington Fagundes.	PL / MT
Wilder Morais.	PL / GO
Zequinha Marinho.	PL / PA

Bloco Parlamentar Democracia.	30
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	28
Bloco Parlamentar Vanguarda.	23
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Fernando Farias** (MDB-AL)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Alessandro Vieira* (PSDB-SE)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Giordano* (MDB-SP)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Paulo Paim* (PT-RS)
Augusta Brito** (PT-CE)	Humberto Costa* (PT-PE)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Beto Faro** (PT-PA)	Irajá* (PSD-TO)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Izalci Lucas* (PSDB-DF)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Rodrigo Cunha* (UNIÃO-AL)
Cid Gomes* (PDT-CE)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogerio Marinho** (PL-RN)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Romário** (PL-RJ)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jorge Seif** (PL-SC)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Soraya Thronicke* (UNIÃO-MS)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Leila Barros* (PDT-DF)	Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Dr. Samuel Araújo* (PSD-RO)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Magno Malta** (PL-ES)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Weverton* (PDT-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Wilder Morais** (PL-GO)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)	Zequinha Marinho* (PL-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (UNIÃO-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - VAGO

2º - VAGO

3º - VAGO

4º - VAGO



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB/REDE) - 30	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/PP/REPUBLICANOS/NOVO) - 23
<p>Líder Efraim Filho - UNIÃO (4,18)</p> <p>Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (21)</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 10 Eduardo Braga (6)</p> <p>Líder do UNIÃO - 9 Efraim Filho (4,18)</p> <p>Líder do PODEMOS - 4 Oriovisto Guimarães (9)</p> <p>Líder do PDT - 3 Cid Gomes (14)</p> <p>Líder do PSDB - 3 Izalci Lucas (5)</p> <p>Líder do REDE - 1</p>	<p>.....</p> <p>Líder do PSD - 16 Otto Alencar (7)</p> <p>Líder do PT - 8 Fabiano Contarato (10)</p> <p>Líder do PSB - 4 Jorge Kajuru (8)</p> <p>Vice-Líder do PSB Ana Paula Lobato (20)</p>	<p>.....</p> <p>Líder do PL - 12 Wellington Fagundes - PL (15)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PP - 6 Carlos Portinho (22)</p> <p>Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (19)</p>
<p>Governo</p> <p>Líder Jaques Wagner - PT (2)</p>	<p>Oposição</p> <p>Líder Rogerio Marinho - PL (16)</p>	<p>Minoria</p> <p>Líder Ciro Nogueira - PP (1,3,13)</p>
<p>Maioria</p> <p>Líder Renan Calheiros - MDB (17)</p>		

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado Líder do Partido Social Democracia Brasileira (Of. s/n/2023).
6. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
8. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
9. Em 01.02.2023, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLPODEMOS).
10. Em 01.02.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
11. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
12. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
13. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
14. Em 03.02.2023, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).
15. Em 06.02.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 48/2023-BLVANG).
16. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
17. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
18. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
19. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO)
20. Em 08.02.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPSB)
21. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
22. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR
A SITUAÇÃO DOS YANOMAMI E A SAÍDA DOS GARIMPEIROS

Finalidade: Acompanhar "in loco" a situação dos Yanomami e a saída dos garimpeiros de suas terras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Requerimento 34, de 2023

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁴⁾

RELATOR: Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁴⁾

Instalação: 15/02/2023

MEMBROS

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽¹⁾

Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾

Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾

Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽³⁾

Notas:

1. Em 08.02.2023, os Senadores Chico Rodrigues, Dr. Hiran e Mecias de Jesus foram designados membros titulares para compor a Comissão (RQS nº 34/2023).

2. Em 09.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular para compor a Comissão (Of. 8/2023-GSEGAMA).

3. Em 15.02.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular para compor a Comissão (RQS nº 66/2023).

4. Em 15.02.2023, foram eleitos os Senadores Chico Rodrigues e Eliziane Gama como Presidente e Vice Presidente da comissão. O Senador Dr. Hiran foi designado relator (Of. nº 01/2023 - CTEYanomami).



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 08:30 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI
Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-1120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP
Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

Atualização: 07/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: naot@senado.leg.br



3) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(*Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995*)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NAOT

Telefone(s): 33035714



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

Atualização: 03/02/2017



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



6) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



9) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



10) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



11) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

